

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E A EMPRESA COOP SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR SUL SERRANA CAPIXABA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO SAULO BELISARIO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 742.937.887-00 e no RG sob o nº 562.814-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.427.772/0001-28, com sede na Av. Governador Cristiano Dias Lopes Filho, nº 32, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29.303-320, Tel. (28) 3517 4382, por seu representante legal, Sr. ADILSON NOLASCO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 022.611.917-31 e RG nº. 1.391.323 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro de Almeida, s/n, Centro, Muniz Freire, ES, CEP: 29.380-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 000001/2016 e Processo nº 8.077/2015, aquisição por preço de lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00035	00004	00005637	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR antônio penholato - josé zulcão - br 262 - valdemar ventorim - camargo- trevo do indaiá - conceição do castelo (vice versa).	SERVI	71,00	221,12	15.699,52
00036	00004	00005637	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR sitio laurindo minete - faz. francisco moreira - sitio familia rodrigues - córrego fazolo - mata fria (vice versa).	SERVI	71,00	79,00	5.609,00
00037	00004	00005637	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR sitio antônio penholato x alto ribeirão x sitio josé peisino x br 262 x trevo da pindobas iv x pindobas iv x vice versa	SERVI	71,00	88,47	6.281,37
00038	00004	00005637	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR córrego págio x córrego dalbó x igreja mata fria x corrego monteverde x alto cesan x igreja mata fria (vice versa).	SERVI	71,00	93,71	6.653,41
00039	00004	00005637	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR sitio edmar louzada x córrego dos lopes x conceição do castelo (vice versa).	SERVI	71,00	90,05	6.393,55
00040	00004	00005637	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ponte dalvi garbelotto x corrego do fazolo x lagoa/pedreira x sitio marino dalbó x corrego do minete x estrada camargo x mata fria (vice versa).	SERVI	71,00	138,09	9.804,39
00041	00004	00005637	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR córrego págio x igreja mata fria x córrego monteverde x alto cesan x igreja mata fria (vice versa).	SERVI	71,00	72,42	5.141,82
00042	00004	00005637	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR sitio jose bissaco - corrego cumprido- sitio andorinha - faz. ze do altivo - pedro tedesco - sitio manhoni - sitio dr jair - sitio pedro chaves -viveiro de mudas do indio - siti agostinho altoe - br 262 (vice versa).	SERVI	71,00	233,31	16.565,01
00043	00004	00005637	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR sitio genésio prudêncio - córrego sereno - br 262 - britador - indaiá -(vice versa).	SERVI	71,00	120,69	8.568,99
00044	00004	00005637	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR antônio penholato - josé zulcão - br 262 - valdemar ventorim - escola indaiá - trevo do indaiá - conceição do castelo- vice versa	SERVI	71,00	147,41	10.466,11
00045	00004	00005637	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR sitio antônio penholato - josé peisino - fazenda emassol - br 262 - (vice versa)	SERVI	71,00	88,47	6.281,37
00046	00004	00005637	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR trevo de brejetuba x trevo pindobas iv x córrego do alves x sede pindobas iv x br 262 x pinga fogo x camargo x escola do indaiá x conceição do castelo (vice-versa)	SERVI	71,00	281,20	19.965,20
VALOR TOTAL						R\$117.429,74	

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura **até 15 de fevereiro de 2016 a 31 de maio de 2016**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$117.429,74 (cento e dezessete mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos)** de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial nº 000001/2016.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fichas: 0115 E 0121- Fonte de Recurso: 1101 (Próprio);

Fichas: 0136 e 0147- Fonte de recurso: 1107 (Federal);

Ficha: 0138 - Fonte de Recurso 119900009 (Estadual);

Elemento de Despesa: 33903900000.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irremovíveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

6.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 - O vencedor do certame deverá atender as exigências ambientais impostas pelos órgãos de fiscalização em razão da natureza do serviço.

7.2 - Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades do Município, no período de vigência do contrato.

7.3 - Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo de vigência do contrato, conforme calendário escolar 2016 (Anexo IX).

7.4 - A prestação de serviços deverá ser diária de acordo com o calendário escolar 2016.

7.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços prestados, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

7.11 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

7.12- Os quantitativos dos dias letivos podem variar de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e o período de contrato.

7.13- A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos realizados pela administração.

8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.1.8 - Designar servidor ou comissão de no mínimo 03 (três), membros na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.1.9- Orientar a contratada quanto à correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seus prestadores de serviços, aos locais de trabalho;

9.1.11- Dar conhecimento à contratada quanto às normas estabelecidas para execução dos serviços como horário de trabalho e demais condições exigidas;

9.1.12 - Notificar a contratada, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras do contrato.

9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à Contratada:

9.2.1 - Cumprir rigorosamente as normas e condições do Termo de referência;

9.2.2- Cumprir rigorosamente o horário e o calendário de viagens;

9.2.3- Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação quanto à fiscalização do objeto da licitação;

9.2.4- Atender ao disposto nas Normas de Trânsito, Federal ou Estadual vigente;

9.2.5- Contratar seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos;

9.2.6- Manter os veículos em perfeitas condições de uso;

9.2.7- Os veículos que forem indicados para à prestação dos serviços, não poderão ser utilizados para a prestação de serviços da mesma natureza em outros municípios;

9.2.8- Assumir todos os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados e responsabilizar-se também pela idoneidade e comportamento de seus servidores, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a contratante ou a terceiros, inclusive os provenientes de acidentes.

9.2.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela contratada, seus empregados, ou prepostos, à contratante, ou a terceiros;

9.2.10- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

9.2.11- Refazer todo o serviço que estiver fora das especificações acordadas e/ou que apresentarem defeitos, quando diagnosticado pelo Município;

9.2.12- Fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução do Contrato;

9.2.13- Responsabilizar-se por possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndios aos veículos utilizados.

9.2.14- Admitir somente motoristas devidamente habilitados e vinculados ao presente contrato por ocasião da licitação.

9.2.15- manter em seu quadro de funcionários, número adequado de motoristas, de forma que os mesmos possam gozar os repousos previstos em Lei.

9.2.16- Manter veículos reserva para substituição em casos eventuais.

9.2.17- Responsabilizar-se por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato.

9.2.18- Responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, ou seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado pelo órgão contratante.

9.2.19- Responsabilizar por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

9.2.20- Apresentar Relatório dos serviços prestados por ocasião do pagamento, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias;

9.2.21- Se responsabilizar por qualquer avaria nos veículos, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte, daquela rota;

9.2.22- A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

9.2.23- Realizar as inspeções semestrais, conforme calendário do DETRAM, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção. O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo;

9.2.24- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

9.2.25- Os requisitos para contratação referentes aos condutores e veículos deverão ser apresentados sempre que houver substituição dos mesmos;

9.2.26- Atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

9.2.27- Respeitar o limite máximo de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital;

9.2.28- Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SEMED;

9.2.29- A Contratada deverá orientar seus condutores de veículos, bem como demais servidores, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

9.2.30- A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário de aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED;

9.2.31- Comunicar à Unidade Escolar e SEMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

9.2.32- Manter a documentação relativa ao veículo e ao motorista em ordem e de posse do condutor;

9.2.33- Fica proibido o transporte nos veículos de pessoas que não sejam estudantes salvo com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação;

9.2.34- Os veículos deverão ser apresentados diariamente nas correspondentes bases, em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, no horário estabelecido, abastecidos na capacidade máxima dos respectivos reservatórios de combustível;

9.2.35- Os deslocamentos por interesse da contratada, também são considerados ausências e deslocamentos não justificados, os que ocorrerem nos casos em que os veículos forem retirados de circulação para manutenção prevista e/ou corretiva, e os que ocorrerem quando forem recusados os veículos, a critério da Fiscalização, devido a deficiência que comprometam a segurança ou normalidade do transporte, inclusive motorista sem condições físicas ou submetidos à jornada de trabalho excessiva;

9.2.36- Responsabilizar-se por outras despesas que surjam em decorrência do Contrato;

9.2.37- Ressarcir os danos e prejuízos causados ao contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de

multa.

9.2.38 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;

9.2.39 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.40 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.41 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.42 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela contratada, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

9.2.43 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração, afastar ou substituir dentro de 24 horas sem ônus para o município, qualquer servidor que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços desde que devidamente justificadas;

9.2.44 - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao Contratante, a não ser que haja prévia e expressa autorização

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2- Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

10.2.3 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- f) Não manter os veículos em perfeitas condições de uso;

6.2.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 01 (um) dia na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- d) Deixar de contratar imediatamente após a assinatura do contrato, o seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos;
- e) Utilizar ou permitir que se utilize os veículos que foram vinculados à prestação dos serviços do presente contrato e constantes da listagem apresentada pela contratada no momento da licitação ou outras prestações de serviços da mesma natureza em outros municípios.

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas ao contrato

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:

14.2.1 - ANEXO I - Ato de Designação de Fiscal do Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES, em 15 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO
Responsável legal da CONTRATANTE

COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPI XABA
ADILSON NOLASCO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____